



Se a cidadania, acima de tudo, é um processo de conquista, não se garante somente se converte em cidadão quando se garantias constitucionais, bem como dos respectivos Rev. Dialética, nº 10, pág. 44).

O princípio legal está sedimentado na Constituição Federal: ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo.

Os contribuintes brasileiros pagaram durante certo tempo contribuições que foram posteriormente taxadas como Federal (STF). Assim aconteceu com o Finsocial, criada e fixada em 0,5%, mas, com as seguidas alterações que

No célebre julgamento de 16 de dezembro de 1992, o STF declarou inconstitucionais todos os acréscimos a alíquota inicial. Afinal, pedir a devolução do que lhes foi cobrado indevidamente denominada repetição de indébito.

Em 24 de junho de 1993, o STF julgou inconstitucional a cobrança do PIS (Programa de Integração Social), por violar o art. 2.449/88, determinando a cobrança na forma da Lei declarada de inconstitucionalidade proferida pelo STF em 10 de outubro de 1995, a Resolução nº 49, suspendendo a

Em outra decisão, o Supremo julgou inconstitucional a cobrança de 20% de pró-labore da remuneração dos administradores em sede de Recurso Extraordinário nº 177296-4/210, das expressões avulsos, autônomos e administradores, com o Senado Federal as excluiu do texto legal, através do Decreto (D.O.U. de 28.4.95).

Assinale-se que dentre todas as coisas ruins que aconteceram foi a edição da Lei nº 8.383/91, que em seu artigo 6º criou tributos da mesma espécie.

Frise-se que a compensação é o meio mais rápido de restituição do pagamento. Devemos acrescentar que a compensação, tal como o direito subjetivo dos contribuintes. Tem o objetivo de corrigir o injusto sistema de repetição de indébito, com reembolso de batalhas jurídicas.

## O INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO

A Lei Federal 9.430/96 (em seus artigos 73 e 74) dispõe sobre a tributária direito muito pouco utilizado pelos contribuintes em particular, pelo Decreto nº 2.138, de 29.1.97, e com



21/97 e 37/97, que concederam aos contribuintes o direito relativos a tributos de espécies diferentes, desde que Federal, ainda que não sejam da mesma espécie, nem t constitucional.

Nos estritos termos do artigo 66 da Lei nº 8.383/91 nº 9.430/96 e Decreto Federal nº 2.138/97, é jurídico impostos, tributos e contribuições federais pagas a impostos federais.

Na compensação devem ser corrigidos monetariamente t recolhidos, a partir da data de seu desembolso. Se a princípio pelo qual o Poder Público não pode experi causa, em detrimento do contribuinte.

A correção monetária deve ser calculada pelos índices partir de janeiro de 1992, de acordo com a UFIR co 8.383/91. Devem ser incluídos nos cálculos os valore econômicos governamentais.

A compensação já é um instituto devidamente formaliz matéria passou a ser considerada pacífica pelo Poder dos Embargos de Divergência nº 78.386/MG (96/0032002 Seção julgado em 13.11.96 DJU 1. de 7.4.97, pág. 1 portanto, ter qualquer receio em buscar, na Justiça, compensação de tributos pagos indevidamente.

Fonte: [https://conjur.jumps.com.br/1997-jul-29/compensacao\\_tributos\\_fed](https://conjur.jumps.com.br/1997-jul-29/compensacao_tributos_fed)